



MUNICÍPIO DE APIÚNA – SANTA CATARINA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital n. 06/2021/CMDCA

Abre inscrições para o **processo de escolha suplementar** dos membros do Conselho Tutelar Apiúna/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiúna-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações pela Lei 205/2021, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Apiúna/SC e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas **01 (uma) vaga de titular** e no mínimo **(05) cinco vagas de suplentes** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, para cumprimento do mandato - Gestão 2020-2024, que encerra em 09 de janeiro de 2024.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os demais candidatos serão considerados suplentes na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.5 O vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Carga Horária semanal | Vencimentos |
|----------------------------|-----------------------|--------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 40 h | R\$ 1.837,44 |



1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações.

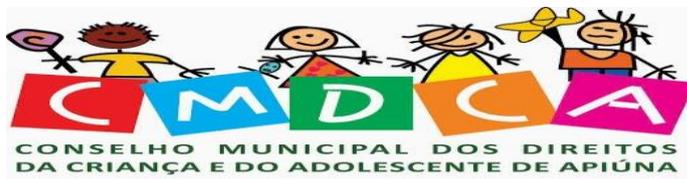
2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Escolha dos candidatos pelos representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância do art. 15 da lei 894/2019, alterado pelo Lei 205/2021.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;



- IV - experiência mínima de 01 (um) ano no trabalho com crianças e adolescentes ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - conclusão do ensino superior;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Não ter sido advertido pelo CMDCA ou outro órgão competente, mais do que 03 (três) vezes no exercício da função no decurso de mandato anterior;
- X - Apresentar atestado de avaliação médica favorável;
- XI - Apresentar laudo psicológico favorável ao exercício do cargo;
- XII - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais definidos nos incisos I a X, devem ser comprovados no ato da inscrição. Os requisitos dos incisos XI e XII são procedimentos, os quais os(as) candidatos(as) se submeterão no decorrer do processo de escolha suplementar, a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

3.3 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos:

- I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.
- III – Cópia de comprovante que reside no município de Apiúna a pelo menos 02 anos;
- IV – cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - Certificado de quitação eleitoral¹;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- VII - Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VIII - Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- IX - Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- X – cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino superior;

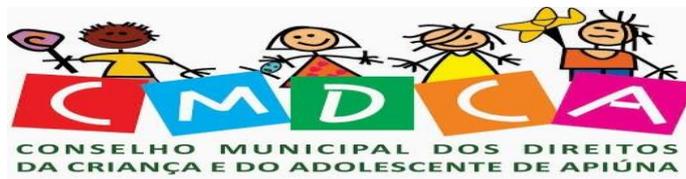
¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://cert.tjsc.jus.br/>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



XI - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

XII – Atestado de avaliação médica favorável;

XIII - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha suplementar, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida (Anexo II).

3.4 O candidato servidor público efetivo municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a liberação pela secretaria ao qual estiver vinculado a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

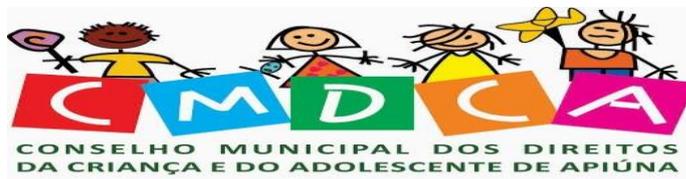
4.3 Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **30 (trinta) de agosto a 30 (trinta) de setembro de 2021**, das 08h 30min às 11h30min, de segunda a sexta, no Prédio da Prefeitura de Apiúna, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 204, sala 05, Centro, Apiúna-SC, 89135-000.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item **3.3** deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.3 deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **01 (um) de outubro de 2021**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período **04 (quatro) e 05 (cinco) de outubro de 2021**, das 08h 30min às 11h30min, de segunda a sexta, no Prédio da Prefeitura de Apiúna, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 204, sala 05, Centro, Apiúna-SC, 89135-000, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).



6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia **06 (seis) de outubro de 2021**.

6.8 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **07 (sete) e 08 (oito) de outubro de 2021**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

6.9 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população, avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até as 17:00 horas do dia **13 (treze) de outubro de 2021**.

6.10 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia **14 (quatorze) de outubro de 2021**, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

6.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia **15 (quinze) de outubro de 2021**.

6.12 No dia **18 (dezoito) de outubro 2021** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, pela plataforma google meet.

6.13 No dia **20 (vinte) de outubro de 2021**, das 18h às 21h, será realizada a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (6,0).

I – A prova de conhecimento constituirá de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro alternativas), conforme conteúdo previsto no anexo IV.

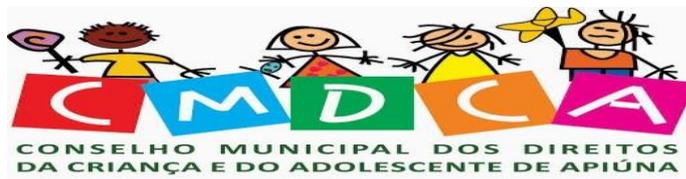
II – As questões da prova de conhecimento terão peso I, e valerá 0,50 pontos cada.

III – As demais regras e local de aplicação do teste de conhecimento será definido em edital específico.

6.14 A divulgação das notas ocorrerá até no dia **21 (vinte e um) de outubro de 2021**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos em 24 (vinte e quatro) horas.

6.15 Os recursos serão apreciados diretamente pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até as 17 horas do dia **25 (vinte e cinco) de outubro de 2021**.

6.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.



7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Considerando a excepcionalidade da eleição indireta do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, a propaganda converter-se-á em uma sessão de apresentação, **a partir das 18 horas no dia 26 de outubro de 2021**, aos Conselheiros Municipais do Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual terão direito ao voto.

7.2 Cada candidato (a) terá até 15 minutos para sua apresentação, expondo suas ideias para apreciação dos conselheiros de direitos.

7.3 Os abusos e excessos, pelo candidatos, serão analisados pelo comissão eleitoral, conforme previsão na lei 894/2019 e suas alterações.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos conselheiros de Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia **27 (vinte e sete) de outubro de 2021**, no horário das 16:00hs às 17:00hs, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3 O voto é sigiloso.

8.4 Cada conselheiro municipal de direitos da criança e do adolescente (titular) votará uma única vez, em até 03 (três) candidatos.

8.5 A secretaria executiva do Conselho ficará responsável por recepcionar os conselheiros eleitores, colher sua assinatura e entregar a ficha de votação.

8.6 Após assinalada a ficha de votação, o conselheiro eleitor fará o depósito de seu vota urna de lona ou similar.

8.7 Os candidatos poderão comparecer no local e hora de votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.3 Após o término das votações, a comissão eleitoral elaborar a ata da votação.

9.4 O candidato (a) mais votado(a) assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.5 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

10.1 O resultado da eleição suplementar será publicado no dia **29 (vinte e nove) de outubro de 2021**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.3 A posse do (a) primeiro(a) candidato (a) eleito (a) que receber o maior número de votos será em **01 (um) de novembro de 2021**.

10.4 Os candidatos eleitos na condição de suplentes assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar, quando convocados pela administração pública, nos casos de vacância previstos na Lei municipal 894/2019 e suas alterações.

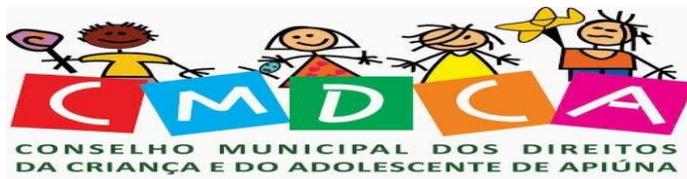
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo de força maior, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos (às) candidatos (as) através de publicação em jornal local ou regional responsável pela publicação dos atos oficiais e página eletrônico www.apiuna.sc.gov.br



11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

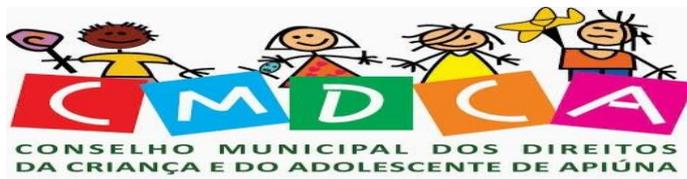
Apiúna (SC), 30 de agosto de 2021.

Juliana Damásio dos Reis
Presidente do CMDCA



ANEXO I CRONOGRAMA

| Data | Etapa |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 30/08/2021 | Publicação do Edital |
| 30/08/2021 a 30/09/2021 | Prazo para registro das candidaturas |
| 01/10/2021 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral (CEE). |
| 04/10/2021 e 05/10/2021 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado. |
| 06/10/2021 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 07/10/2021 e 08/10/2021 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 13/10/2021 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE. |
| 14/10/2021 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. |
| 15/10/2021 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 15/10/2021 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova de conhecimento. |
| 18/10/2021 | Capacitação aos candidatos |
| 20/10/2021 | Realização da prova de conhecimento. |
| 21/10/2021 | Divulgação das notas da prova de conhecimento |
| 22/10/2021 | Prazo para recurso da prova de conhecimento aos candidatos não aprovados. |
| 25/10/2021 | Publicação final dos candidatos habilitados |
| 26/10/2021 | Sessão pública de apresentação dos candidatos (as) |
| 27/10/2021 | Eleição |
| 29/10/2021 | Publicação da apuração |
| 01/11/2021 | Posse |

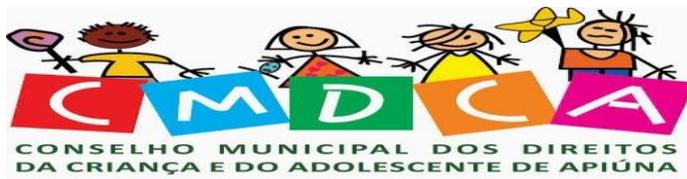


ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF _____ Residente e domiciliado(a) na rua _____ nº _____
Bairro _____ Telefone _____ e-mail _____ em
Apiúna/SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao
cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 002/2021 do CMDCA.
Juntamente com este requerimento, declaro e entrego (em anexo) toda documentação
solicitada no edital.

Apiúna/SC, _____

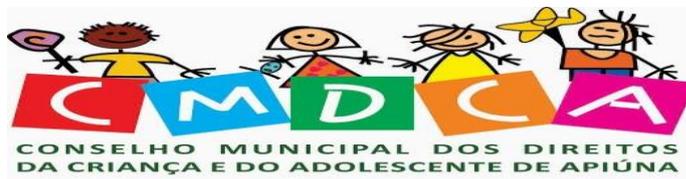
Assinatura



ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS

- ___ Requerimento de inscrição
- ___ Certidão de Nascimento ou Casamento.
- ___ Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.
- ___ Comprovante que reside em Apiúna a pelo menos 02 anos.
- ___ Comprovante de residência atualizado.
- ___ Certificado de quitação eleitoral.
- ___ Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.
- ___ Certidão negativa da Justiça Eleitoral.
- ___ Certidão negativa da Justiça Federal.
- ___ Certidão da Justiça Militar da União.
- ___ Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino superior;
- ___ Atestado de avaliação médica favorável ao exercício da função;
- ___ A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito da Criança e do Adolescente.

Doutrina da proteção Integral. Direitos Fundamentais. Direito a Convivência familiar e comunitária. Direito à Educação. Direito a profissionalização e proteção ao Trabalho. Medidas de Proteção. Ato infracional e medidas socioeducativas. Entidade de atendimento. Fiscalização de entidade de atendimento.

Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Sistema de Justiça: Promotoria da Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude. Delegacia da Infância e Juventude. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar: natureza jurídica e atribuições.

Informática básica.

Sistema operacional e ambiente Windows. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.